DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 27 de maio de 2021 | Ano III | Edição nº 496 | Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Atos de Pessoal	7
Despachos	7
Conselhos Municipais	12
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE	12
Vigilância Sanitária	13
Cancelamento de Licença	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Convocação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº485/21 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO o agravamento na capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional – DRS-11, na região pelo qual se encontra nosso município, tendo atingido a capacidade máxima de ocupação de UTI COVID-19, se faz necessária a manutenção do município de Pauliceia/SP, na FASE DE TRANSIÇÃO, do Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19;

DECRETA:

ARTIGO 01º - Fica mantida a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP, obedecendo o disposto no Decreto Estadual n°64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, acrescida das modificações estatuídas pelo presente Decreto.

ARTIGO 02º - Fica determinado TOQUE DE RECOLHER em todos os dias da semana, no horário das 21:00 horas as 5:00 horas da manhã.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a circulação de pessoas, no horário das 21:00 horas as 5:00 horas da manhã, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observar os demais requisitos de segurança e sanitários.

Parágrafo Segundo: Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, no período do toque de recolher.

Parágrafo Terceiro: O descumpridor desta ordem legal responderá civil e criminalmente perante aos órgãos competentes.

ARTIGO 03º - Fica autorizado o funcionamento no horário do toque de recolher, somente os serviços de farmácias e drogarias, Unidades de Saúde e Postos de Combustíveis, exceto conveniências.

ARTIGO 4º - Fica determinado LOCKDOWN, todos os domingos, a partir do dia 05 de junho de 2021, das 00h00 dos sábados até às 5h00 das segundas-feiras, sendo proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observando o seguinte:

Parágrafo Primeiro: A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento com foto.

Parágrafo Segundo: Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de atividade essencial, ou outro meio de prova idônea.

Parágrafo Terceiro: A circulação de pessoas com sintomas da Covid-19 somente é permitida para fins de atendimento médico.

ARTIGO 5°: Fica permitido os serviços de táxi, moto táxi, transporte por aplicativos, estes deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos deste decreto.

ARTIGO 6º - No período de “lockdown”, fica proibida a circulação de veículos particulares, salvo por motivo de força maior.

ARTIGO 7º – Durante o período de “lockdown”, os serviços de farmácias, Unidades de Saúde e Postos de Combustíveis, exceto conveniências, poderão funcionar.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019
www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

ARTIGO 8º - Fica permitido nos dias de lockdown, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pastelarias, pizzarias e sorveterias, distribuidoras de Gás, desde que por entregas no sistema delivery, das 5:00 às 22:00 horas.

Paragrafo único - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, no período do lockdown".

ARTIGO 9º - Fica proibido os hotéis, pousadas e afins admitirem novos hóspedes em dias de lockdown.

ARTIGO 10º - As atividades tidas como essenciais e não essenciais poderão funcionar pelo atendimento presencial a consumidores, desde que atendidos os protocolos sanitários pertinentes, com 40% da capacidade de atendimento, mantendo o distanciamento social, devendo encerrar as atividades as 20:00 (vinte horas).

Paragrafo Único - Fica AUTORIZADAS, mas somente por meio de delivery (até as 22h), adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos, o funcionamento das seguintes atividades:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, rotisseries, sorveterias, pizzarias e similares ;

ARTIGO 11º - Fica vedado, por prazo indeterminado, todos os dias da semana, o ingresso, saída e permanência de ônibus, vans ou quaisquer outros veículos de transporte de pessoas que promovam excursões, durante a pandemia do covid-19 no município de Pauliceia/SP, visando impedir a proliferação da covid-19 no âmbito municipal;

ARTIGO 12º - Fica proibido, por prazo indeterminado, quaisquer atividades que causem aglomeração de pessoas, sendo considerado número igual ou superior a 10 (dez) pessoas, em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras, e, demais propriedades, localizados no território municipal, na zona urbana e rural;

ARTIGO 13º - Fica proibido a permanencia das pessoas nas praças, nos canteiros centrais das avenidas, ruas e rampas municipais.

ARTIGO 14º – Os estabelecimentos permitidos a funcionar, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o

período de funcionamento, as superfícíes de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares- condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

IX – Que seja afixado, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes;

ARTIGO 15º – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;

II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas

áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem; e

IV – Afixação, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os usuários.

ARTIGO 16º – Os responsáveis pela fiscalização poderão aplicar, isoladamente ou cumulativamente, penalidades, em decorrência do descumprimento das determinações previstas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

I – Advertência;

II – Multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal) III – Interdição total ou parcial das atividades;

IV – Cessação de alvará de localização e funcionamento;

ARTIGO 17 - Fica mantido o fechamento do balneário municipal.

ARTIGO 18 – Fica determinado o funcionamento da feira, aos sábados, com inicio ás 14h00 e encerramento ás 19h00.

ARTIGO 19 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 27 de maio de 2021.

Antonio Simonato

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues

Diretor Administrativo

Portarias

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

PORTARIA Nº 2921/2021 – DE 03 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB".

Antônio Simonato, Prefeito do Município de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, ...

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear em conformidade com a Lei Municipal nº 238/21, de 16 de abril de 2021, em consonância com art. 33 e Inc. IV do art. 34 – Seção II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, quadriênio (12/05/2021 a 12/05/2025), como segue:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular:	Edson Cleyton Ludugero da Silva	CPF	281.514.608-81
Suplente:	Luciana Pereira da Silva		226.130.838-83
Titular:	Dalva dos Santos Nogueira Viana		047.869.628-05
Suplente:	Maria Adalgiza de Figueiredo dos Santos		129.258.838-18

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública:

Titular:	Darília Fernanda da Silva	CPF	353.637.808-01
Suplente:	Giani Ferraresi Miqueloti		314.082.418-11

III – 1 (um) representante dos diretores de escolas básicas públicas:

Titular:	Edna Aparecida Evangelista de Lima	CPF	142.928.728-48
Suplente:	Adriana Henrique da Silva		270.844.688-62

IV – 1 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas:

Titular:	Karina Teixeira Pires	CPF	307.892.748-25
Suplente:	Rosangela de Souza		254.104.528-01

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

Titular:	Luciene Maria da Rocha	CPF	260.247.958-92
Suplente:	Fabiana da Cruz Guimarães		223.845.868-90
Titular:	Brenda Fernandes Ferreira		425.339.508-23
Suplente:	Patrícia Elaine Mesquita		373.780.858-98

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública:

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP

prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Titular:	Luiz Félix		274.348.158-76
Suplente:	Erivaldo Gouveia dos Santos	CPF	430.121.898-07
Titular:	Adriana Braz Paro		343.181.928-14
Suplente:	José Milton dos Santos Amorim		056.021.484-77

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular:	Josiane Matias da Silva	CPF	360.192.868-00
Suplente:	Simone dos Santos Elias		345.823.918-93

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar:

Titular:	Deise Macedo Gonçalves da Silva	CPF	228.460.068-90
Suplente:	Giovanny Giraldo Rodrigues		421.208.398-16

IX – 2 (dois) representantes de organizações da entidade civil- Sindicato dos Servidores Municipais:

Titular:	Edmundo de Lima Silva		316.005.038-61
Suplente:	Luzinete Teles de Araújo	CPF	247.300.008-54
Titular:	Aline Viviane Pinheiro		371.962.228-22
Suplente:	Santo Antonio Bezerra Coutinho		080.290.938-88

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 03 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO SIMONATO:72613688815

Assinado de forma digital por ANTONIO SIMONATO:72613688815 Dados: 2021.05.27 15:16:41 -03'00'

Antônio Simonato
=Prefeito Municipal=

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

Silvia Dias da Rocha Rodrigues
=Diretor Administrativo=

Atos de Pessoal | **Despachos**

DESPACHO
☑ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO
Paulicéia 27 de maio de 20 21
Antonio Simonato - Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE DE CARGO

Eu, Jéssica Catiste Silva de Melo, Cirurgiã – Dentista, brasileira, casada, portadora do RG: 98839810/SSP-PR e CPF: 086.010.189-47, convocada e aprovada em 2° lugar para o cargo de DENTISTA no CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS 001/2.020 da Prefeitura Municipal de Paulicéia-SP, venho através deste solicitar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO para a POSSE DO CARGO.

Paulicéia, 26 de maio de 2021.

Jéssica Catiste Silva de Melo

Jéssica Catiste Silva De Melo

Prefeitura Municipal de Paulicéia
Protocolo sob nº 0623
Livro nº 008 Fls. 185
Paulicéia 26 / 05 /20 21

Fl 01

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA - S.P.
C.N.P.J. 44.918.928/0001-25
Av. Paulista, 1649 - Fone (018)3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000

MEMORANDO-DP 118/2021

DE: Departamento Pessoal
PARA: Jurídico
ASSUNTO: Pedido avaliação sobre as referências.

Diante do protocolo da servidora CRISITNA MORALES TORCATO matricula 56-1 vem solicitar uma avaliação quanto suas referências que pela sua data de admissão alega que está errada deveria estar na referência 05 e encontra-se na referência 04.

Peço parecer para que possamos fazer a devida correção se for o caso.

Desde já agradeço a vossa compressão.

Pauliceia, 24 de maio de 2.021

Hilton Jose dos Santos
Responsável pelo RH

PARECER JURÍDICO Nº 624/21

VISTOS.

A SERVIDORA INGRESSOU NO SERVIÇO PUBLICO EM 02/09/2002.

TODOS OS SERVIDORES ATÉ O ANO DE 2019 INGRESSAVAM JÁ COM 01 REFERÊNCIA.

COM A EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL 25/07 AS REFERÊNCIAS PASSARAM A SEREM CONCEDIDAS MEDIANTE AVALIAÇÃO

NOTAMOS QUE A SERVIDORA JUNTOU AOS AUTOS AS SUAS AVALIAÇÕES DOS ANOS DE 2013, FOLHAS 20-23, E 2019, FOLHAS 11-14.

NESTE DIAPASÃO CONCLUÍMOS O SEGUINTE:

1º EM 02/09/02 - A SERVIDORA INGRESSOU COM 01ª REFERÊNCIA;

2º EM 25/09/13 - A SERVIDORA RECEBEU A 02ª REFERENCIA CONFORME PORTARIA Nº 344/13;

3º POSSIVELMENTE EM 2016, A SERVIDORA RECEBEU A 03º REFERÊNCIA, EM QUE PESE NÃO HAVER A JUNTADA DA AVALIAÇÃO, PORÉM, CONSTA MENÇÃO DE QUE A REFERENCIA 03 FOI CONCEDIDA E 25/10/16, FOLHAS 05.

4º EM 21/11/19 - A SERVIDORA RECEBEU A 04º REFERENCIA CONFORME PORTARIA Nº /19 DE 21/11/19.

PORTANTO AS REFERÊNCIAS ESTÃO APLICADAS DE FORMA CORRETA E OPINAMOS, S. M. J., PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

PAULICÉIA - SP, 27/05/21

Leonardo Antônio Jacintho Vitti
Advogado - OAB/SP - 374.148

DESPACHO
☐ DEFERIDO ☒ INDEFERIDO
Paulicéia 27 de Maio de 2021
Antonio Simonato - Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 626/21

VISTOS

TRATANDO-SE DE CONTRATAÇÃO
EM SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR
EM RAZÃO DE VACÂNCIA PERMANENTE
DE CARGO PÚBLICO.
OPINAMOS, S.M.J, PELO DEFERIMENTO
DO PEDIDO.

PAULICÉIA - SP, 27/05/21

Leonardo Antônio Jacinthe Vitti
Advogado - OAB/SP - 374.148

DESPACHO
☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO
Paulicéia 27 de maio de 20 21
Antonio Simonato - Prefeito Municipal

Fl 01

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

COORDENADORIA DA SAÚDE
AVENIDA PAULISTA, 1701 – (18) 3876 1156 – CEP 17.990-00 – CENTRO – PAULICÉIA – SP
www.pauliceia.sp.gov.br CNPJ 44.918.928/0001-25 saude@pauliceia.sp.gov.br
ouvidoriasaude@pauliceia.sp.gov.br

Município de Paulicéia, 24 de maio de 2021

REQUERIMENTO INTERNO

"Despacho"
Ao Jurídico p/ pauliceia
26/05/21

Antonio Simonato
Prefeito Municipal

ILMO. SENHOR
ANTONIO SIMONATO – PREFEITO

Venho através deste, requerer de Vossa Senhoria, que designe junto ao departamento de pessoal, contratação URGENTE de 01 (um) auxiliar de enfermagem para substituir a profissional HENRIQUETA CAROLINA NAVARRO DE LIMA, que pediu quebra de contrato.

Na certeza de poder contar com a inestimável atenção de Vossa Senhoria, antecipo os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DESPACHO
☐ DEFERIDO
☐ INDEFERIDO
Paulicéia, de
Antonio Simonato - Prefeito Municipal

Marcos Roberto da Costa Giraldo
Coordenador de Saúde

Prefeitura Municipal de Paulicéia
Protocolo sob nº 0624
Livro nº 008 Fls 0175
Paulicéia 26/05/2021
marilio

Coordenadoria de Saúde – Sua saúde é o nosso trabalho | SUS Sistema Único de Saúde | Conselho Municipal de Saúde | COSEMS/SP | SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO | PÁTRIA AMADA BRASIL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

Ata da reunião dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-Fundeb para escolha de Presidente e Vice-Presidente.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, reuniram-se em sala virtual por meio do meet.google.com/qdh-pntt-tgx, nos termos do artigo 10 da Lei nº 238/21, de 16/04/2021, os novos membros do CACAS-Fundeb, para escolha do Presidente e Vice-Presidente do referido Conselho.

A presente reunião teve o convite efetuado aos novos membros, por meio de um grupo do https://web.whatsapp.com/, criado para interação entre os novos membros, sendo que todos os membros tiverem conhecimento do referido convite.

Às 14h30, conforme definido, eu Maria Adalgiza de Figueiredo dos Santos presidi e iniciei a presente reunião com cumprimentos e boas vindas aos novos Conselheiros com uma breve explanação sobre os objetivos e competências do Conselho. Em seguida foi dada a palavra aos presentes, onde não houve o uso.

Logo depois explicou a necessidade de se definir uma data da semana e horário para reuniões ordinárias do Conselho, onde solicitou que sugerissem data que ficaria melhor para todos. Inicialmente, houve a sugestão da terça-feira, mas logo em seguida surgiu a possibilidade de quinta-feira no período da manhã.

Logo em seguida iniciou-se a discussão para apresentação de nomes que se interessem pela função de Presidente e Vice do Conselho. A representante dos professores, a Senhora Darília manifestou interesse para Presidente, a qual fora e aclamada por todos, e a Senhora Luciene Maria da Rocha, representante dos Pais de Alunos ficou como Vice-Presidente.

Nada mais havendo a tratar a presente reunião foi encerrada com agradecimentos e todos os presente e a solicitação para que assinem a presente Ata na Coordenadoria Municipal de Educação. Ainda que se registrar que senhora Luciene argumentou que pela rotina dos plantões de seu serviço, se a presente Ata poderia ser levada até o seu serviço (Centro de Saúde de Paulicéia) para ser devidamente assinada.

Coordenadoria Municipal de Educação de Paulicéia, em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um.

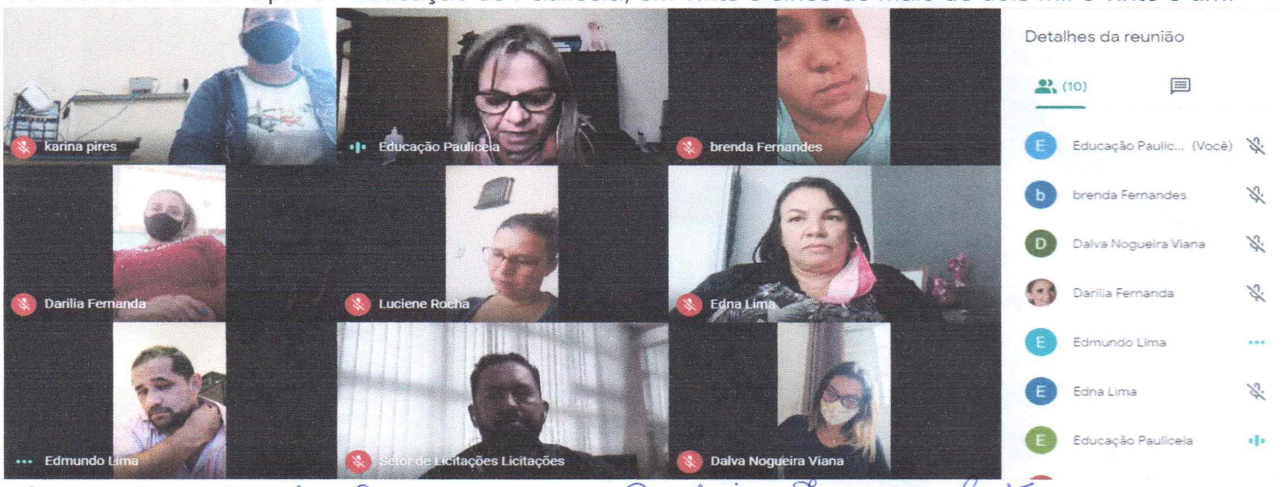

Edna Apª E. de Lima Maria Adalgiza Figueredo Santos

Karina Teixeira Pires Edmundo Lima SILVA.

Dalva dos Santos Nogueira Viana

Elson Ceyton Rodrigues da Silva

Luciene Maria da Rocha

Brenda Fernandes Ferreira

Darília Fernanda da Silva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Vigilância Sanitária

Cancelamento de Licença

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
Despacho do Coordenador de 26 /05/2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à CNAE: 4729-6/02 Protocolo: 049/2021 - PAUL Data de Protocolo: 25/05/2021 CEVS: 353640616-472-000034-1-7 Data de Validade: 10/09/2021 Razão Social: GF DA SILVA CONVENIÊNCIA - ME CNPJ/CPF: 27.192.259/0001-38 Endereço: Avenida Brasil, 323 - CENTRO - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: Gerson Ferreira da Silva CPF: 724.961.268-91.

O Coordenador de Vigilância Sanitária de Pauliceia DEFERE a Solicitação de Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. Quarta-feira, 26 de maio de 2021.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ANTONIO SIMONATO, CPFnº 726.136.888-15

Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

RESOLVE CONVOCAR em caráter EMERGENCIAL DEVIDO A PANDEMIA DA COVID-19 a Candidata abaixo relacionada a comparecer à Prefeitura Municipal de Paulicéia, sito à Avenida Paulista, n° 1.649 centro no Setor Pessoal, para POSSE TEMPORÁRIA ATÉ DATA DE 31/12/2.021 do CONCURSO PÚBLICO 001/2.020 de acordo com a lista de classificação, com carga horária semanal 40 horas , munidos de fotocópia do RG, Título de Eleitor, comprovante última eleição, CPF, CNH, certidão Nascimento ou Casamento, Certidão Nascimento Dependentes < 21 anos, Alistamento Militar (homem), CTPS – Xerox pág. Foto/verso, Cartão PIS/PASEP, nº Conta Bancária – Santander, Comprovante de Residência, Atestado de Sanidade e Capacidade Física, Antecedente Criminais(SSP/SP) e uma fotografia de 3 X 4 recente, Comprovante de Regularidade na Qualificação Cadastral do PIS/PASEP expedido pelo site da Previdência Social - http://www.esocial.gov.br/QualificacaoCadastral.aspx (Caso o comprovante apresente inconsistências, o candidato deve procurar o órgão competente para regularização e apresentar documento comprobatório de regularização expedido pelo referido órgão, comprovante de inscrição no competente órgão de classe e comprovante de experiência profissional conforme edital do Concurso Público, no período de 27 de maio à 31 de maio do corrente ano de 2.021.

O não comparecimento no período acima mencionado implicará no desinteresse do candidato em assumir o referido Cargo e a sua consequente desclassificação, e a não apresentação dos documentos referidos, implicará, da mesma forma, na desclassificação do candidato.

CARGO:- AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CLASS	NOME	CPF
12	MAURINA DOS SANTOS	460.038.238-28

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 27 DE MAIO 2.021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal